



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCURUI  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

PARECER JURÍDICO N° 11/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 26052021

MODALIDADE: CONVITE N°: 002/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS URBANAS, DESINFECÇÃO, ENGLOBANDO: DESRATIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E PERIFÉRICAS ADJACENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI, VISANDO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E O CONTROLE DAS INFECÇÕES CAUSADAS PELO VÍRUS COVID19.**

**RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Convite, registrado sob o nº 002/2021, cujo objeto Contratação de empresa na prestação de serviços de controle e combate de pragas urbanas, desinfecção, englobando: desratização, desinfecção, controle de escorpião, desinsetização e descupinização nas áreas internas, externas e periféricas adjacentes da câmara municipal de Tucuruí, visando à manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis e o controle das infecções causadas pelo vírus covid19, conforme especificações do Termo de Referência, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/2003.

Consta no presente certame: solicitação de despesas do Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí, para aquisição do serviço retro mencionados; despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí/PA, autorizando a despesa e informando que há recursos orçamentários; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo, minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no Edital o menor preço, como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

O presente processo consta o Edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

**OBJETO DE ANÁLISE**

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

**PARECER**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Observo que a Comissão de licitação optou pela realização de visita técnica facultativa, bem assim instruiu o Termo Referencial (Anexo I) com especificação adequada ao local onde serão realizados os serviços, o que merece os elogios e a parabenização desta Procuradoria Jurídica pela conduta, vez que amplia a transparência e contribui para o melhor balizamento das propostas a serem elaboradas pelos licitantes.

Sobre a modalidade licitatória adotada (convite), opino por sua legalidade, tendo em vista o atendimento ao limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**Pese a indiscutível preferência desta Procuradoria pela modalidade licitatória "pregão", forçoso convir que a modalidade licitatória sugerida pela Comissão de licitação observa os requisitos legais, razão pela qual opino pela regularidade do presente procedimento.**

Sem prejuízo do acima exposto, cumpre consignar que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, **garantir a ampla divulgação do presente Convite nos meios de**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

publicidade, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes, **SOB PENA DE NULIDADE DO CERTAME.**

Portanto, uma vez que as minutas do convite e da ordem de execução de serviço, bem assim os respectivos anexos, observam os requisitos descritos em lei, os mesmos estão aprovados por esta Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do Edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Tucuruí, 27 de maio de 2021.

É O PARECER. (S.M.J.)

Samir Anthunes Mattos Cordeiro  
Procurador  
Portaria nº 082/2021